CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PROJETO Nº 111/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 04 de 08 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
Em 04 de 08 de 25
Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 24 de julho de 2025.

Mensagem nº 060/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS Nº 1 (NR-1) E Nº 17 (NR-17) PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar tem como objetivo estabelecer diretrizes e exigências voltadas à promoção da segurança e saúde no trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal, com especial atenção à prevenção de riscos psicossociais e à promoção da saúde mental dos servidores estatutários e trabalhadores terceirizados.

A iniciativa está alinhada às disposições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que trata do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, e da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que versa sobre ergonomia e organização do trabalho, ambas aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Essas normas preveem ações que visam à identificação, avaliação e controle dos fatores de risco presentes no ambiente laboral.

Além disso, a proposta busca mitigar a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município em contratos de prestação de serviços terceirizados com predominância de mão de obra, exigindo das empresas contratadas a adequada implementação das diretrizes de saúde e segurança previstas nas normas regulamentadoras citadas.

Por fim, a regulamentação proposta atende ao interesse público ao assegurar maior controle, transparência e responsabilidade nas contratações e na gestão de pessoal, especialmente quanto às condições de trabalho dos profissionais envolvidos nas atividades públicas municipais.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da medida, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto, para o benefício direto das famílias mais vulneráveis do nosso Município.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 24 de julho de 2025.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 07/08/25
PRESIDENTE

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 14/08/25
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 04/08/2025
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS Nº 1 (NR-1) E Nº 17 (NR-17) PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CONSIDERANDO as disposições da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, que estabelece as diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), que dispõe sobre ergonomia e organização do trabalho no ambiente laboral;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos ocupacionais, promover a saúde mental dos trabalhadores e servidores estatutários e mitigar a responsabilidade subsidiária ou solidária do Município em contratos de prestação de serviços terceirizados com predominância de locação de mão de obra;

Art. 1º Ficam as empresas contratadas pelo Município de Miguel Pereira, cujos contratos sejam predominantemente de locação de mão de obra, obrigadas a

se adequarem às exigências previstas nas Normas Regulamentadoras nº 1 (NR-1) e nº 17 (NR-17), especialmente no que se refere à implantação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e à avaliação e controle dos fatores de risco psicossociais e ergonômicos no ambiente de trabalho.

Art. 2º A comprovação do cumprimento da NR-1, no que tange à avaliação de riscos psicossociais e à elaboração de plano de ação, deverá ser feita mediante certificação emitida por empresa credenciada junto ao Município de Miguel Pereira, conforme regulamento especifico expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo estipulado pela legislação federal vigente para se adequarem às exigências das normas referidas, sem prejuízo das sanções contratuais ou legais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades contratantes do Município de Miguel Pereira fiscalizar a inclusão, nos processos de contratação e execução contratual, das exigências previstas nesta Lei Complementar.

Art. 5º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos servidores públicos estatutários da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Miguel Pereira, regidos pela **Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998**.

§1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e manter atualizado o **Mapa de Riscos Psicossociais no ambiente de trabalho** dos órgãos e entidades mencionados no caput, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)**, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO.

§2º A elaboração do mapa de riscos psicossociais deverá considerar, entre outros aspectos, a carga de trabalho, ambiente organizacional, relações interpessoais, estrutura de gestão e demandas emocionais, e deverá subsidiar a formulação de **planos de ação voltados à promoção da saúde mental e prevenção de agravos** à saúde dos servidores públicos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ___ de __ _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal